DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.07341-5/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.07677-8/2026**
VALIDADE: **16/06/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
GRANJA MORIZ LTDA	63.531.396/0001-13

EMPREENDIMENTO

NOME

GRUPO MORIZ

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008476-0	R-2-6.852

ATIVIDADES

ATIV.43756

AVICULTURA (A4-001)

Características:

Número de Indivíduos: 3000,0 unid

Município:

Valença do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°23'24.19"S / 41°42'45.90"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9ylFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 14:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32952-3/2026.56DE.F753.1A99]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.71275, -6.390052777777778)



DETALHAMENTO

.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.07677-8/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente

vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **16/06/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)"

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjl8re8tNi9ylFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 14:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32952-3/2026.56DE.F753.1A99]

1. Adotar práticas adequadas de manejo das aves, visando minimizar a geração de odores, poeiras e demais incômodos ambientais às propriedades vizinhas.

2. Realizar a destinação ambientalmente adequada da cama de aviário, esterco, resíduos orgânicos e demais subprodutos gerados pela atividade, vedada sua disposição direta em corpos hídricos, áreas alagáveis ou locais suscetíveis à contaminação ambiental.

3. Armazenar temporariamente resíduos sólidos em local coberto e protegido contra intempéries, promovendo sua destinação final conforme legislação aplicável.

4. Manter programa permanente de controle de vetores e animais sinantrópicos, adotando medidas preventivas para evitar proliferação de insetos e roedores.

5. Preservar as Áreas de Preservação Permanente eventualmente existentes na propriedade, abstendo-se de promover intervenções sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

6. Adotar medidas de conservação do solo e controle de processos erosivos nas áreas utilizadas pela atividade.

7. Utilizar racionalmente os recursos hídricos empregados no empreendimento, observando as condições estabelecidas em eventual ato de outorga ou dispensa de outorga.

8. Manter sistemas de drenagem adequados para evitar o carreamento de resíduos, nutrientes ou sedimentos para áreas vizinhas e corpos d'água.

9. A emissão da presente DDLAE-E não autoriza supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente, uso de recursos hídricos sujeitos à outorga ou qualquer outra atividade dependente de ato autorizativo específico.

1o. Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Teresina (PI), 15/06/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjl8re8tNi9ylFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9yIFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 14:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32952-3/2026.56DE.F753.1A99]